



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 726/2025/GAB

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2025.

Ao Senhor  
Vereador Celso Eduardo Machado  
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena-RO

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais da educação básica do município de Vilhena - Rondônia e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito tratativa de submeter o referido Projeto de Lei com trâmite de urgência, por se tratar de matéria de interesse público.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 08/09/25  
Hora: 9h47

*Daniella Belli*  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.

Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América – Fone: (069) 3919-7080

CEP 76.980-736 Vilhena/RO – Website: / e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br

Assinatura eletrônica - Identificador: 0b1af6a9-dbdc-4db7-b829-5391f2dbd1b2 - Página 1 / 2

Página 1 de 1

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0b1af6a9-dbdc-4db7-b829-5391f2dbd1b2>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 04/09/2025  
15:31:43 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.229 /2025



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Vilhena e dá outras providências, visando ampliar as vagas para os cargos efetivos de Professor, Orientador Educacional, Cuidador de Alunos e Secretário Escolar, conforme redação constante do Anexo Único deste projeto de Lei.

Esta iniciativa é fundamental para garantir os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento de nossa rede de ensino, tanto nas novas unidades em implantação quanto nas já consolidadas. A medida assegura o cumprimento dos deveres constitucionais do Município na promoção da educação básica e infantil, diante de um cenário de expansão urgente e inadiável.

A rede municipal de ensino de Vilhena atravessa um período de significativa ampliação física, com obras em andamento ou planejadas em sete unidades escolares: Nina Paul, Maria Celuri, Felipe Rocha, Alphaville, Abílio, Bianca e Omar Godoy. Adicionalmente, em parceria com o FNDE, estão previstas novas construções no bairro Embratel, com dez salas, e no Residencial União, com cinco salas.

Conforme diagnóstico técnico anexado ao Memorando SEMED nº 1685/2025, essa expansão gerará 2.080 novas vagas até 2029, demandando imediatamente 110 professores e 55 cuidadores apenas para as obras em execução. Com projeção total de 65 novas salas de aula, o impacto na demanda por profissionais torna-se crítico.

Relatórios especializados evidenciam a necessidade premente de ampliação do quadro permanente para evitar colapso operacional. Para tanto, **são necessários cento e cinquenta professores, sete orientadores educacionais, setenta e cinco cuidadores de alunos e sete secretários escolares**, conforme com o quantitativo atual, as vagas a acrescentar e o total resultante apresentado a seguir:

Cargo	Quantitativo Atual	Vagas a Acrescentar	Total
Professor	700	150	<b>850</b>
Orientador Educacional	51	7	<b>58</b>
Cuidador de Alunos	150	75	<b>225</b>
Secretário Escolar	45	7	<b>52</b>

Esses profissionais são pilares para atender ao disposto no Art. 211 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prioridade na educação infantil e ensino fundamental, e sua contratação é condição *sine qua non* para cumprir as Metas 1 e 4 do Plano Nacional de Educação, que exigem universalização da pré-escola e atendimento de 50% das crianças em creches até os 3 anos. Sem esses servidores, comprometemos a qualidade pedagógica, a inclusão de alunos com deficiência conforme a Lei nº 13.146/2015 e o funcionamento administrativo das unidades.

Legalmente, a proposta está ancorada em sólidos fundamentos, especialmente com os Art. 211 e 212 da CF/88 e o Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases, reforçando a responsabilidade do Município com a oferta



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



educacional. Atende, rigorosamente, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a garantir segurança fiscal. O projeto apresenta estimativa detalhada de impacto orçamentário: o custo anual com novos servidores alcança R\$ 2.847.184,00, com fontes de recursos perfeitamente alocadas nas receitas vinculadas à educação (25% da receita municipal) e complementação do FUNDEB.

As projeções para 2026 a 2028 indicam aportes escalonados entre R\$ 1.315.080,00 e R\$ 2.484.640,00, oriundos do Tesouro Municipal, FUNDEB e FNDE.

O Secretário Municipal de Educação atesta a adequação orçamentária à LOA 2025, compatibilidade com o PPA 2024–2027 e LDO 2025, e respeito aos limites de gastos com pessoal, que foi endossada pela Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto a Controladoria Geral emitiu parecer técnico sobre o índice de gastos com pessoal com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), analisando o cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do ente, verificando que os gastos com pessoal não ultrapassam o limite máximo permitido, que é de 60% da RCL e avalia a adequação dos gastos em relação aos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela LRF. Por fim, o Conselho Municipal de Educação ressaltou a urgência da medida para cumprir metas legais.

A proposta de ampliação transcende a esfera administrativa, tratando-se de verdadeira estratégia para o futuro de Vilhena. Pois os recursos humanos são indispensáveis ao direito constitucional das crianças à educação e comprometem o cumprimento das obrigações legais do Município. O projeto apresenta lastro técnico irrefutável, responsabilidade fiscal comprovada e perfeita sintonia com o regime de colaboração federativa. Confiamos, portanto, na sensibilidade dos nobres parlamentares para sua aprovação imediata.

A medida é imprescindível para garantir os recursos humanos necessários ao funcionamento das novas unidades escolares em implantação, bem como às já existentes, em conformidade com os deveres constitucionais e legais do Município na promoção da educação básica e infantil. A ampliação do quadro de profissionais da educação não é meramente administrativa, mas estratégica para o futuro de Vilhena.

Sem esses recursos humanos, as novas salas de aula permanecerão ociosas, as crianças terão negado seu direito constitucional à educação de qualidade e o município fracassará no cumprimento das metas legais. Diante disto, reafirma-se que o projeto está tecnicamente embasado, fiscalmente responsável e alinhado ao regime de colaboração entre União, estados e municípios, razão pela qual submeto a matéria à deliberação desta Casa, nos termos regimentais da Resolução nº 30/2020.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
**Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7.229 , DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI N° 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Vilhena e dá outras providências, cujo Anexo I passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 25 de agosto de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7-229, DE 25 DE AGOSTO DE 2025  
**ANEXO ÚNICO**

LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**ANEXO I**

**QUADRO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**TABELA I**

**Grupo Ocupacional  
Atividades de Docência - ATD**

Cargo	Nível	Habilitação e Competências	Quant.
Professor	I	Profissional com formação de docência em nível médio normal magistério com complementação de ensino especial em nível equivalente, com competências pedagógicas essenciais para planejar e ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), mediante transmissão qualificada de conteúdos teórico-práticos e uso estratégico de recursos didáticos, promovendo o desenvolvimento integral dos discentes e fomentando capacidades analíticas, espírito crítico e projeção de trajetórias profissionais diversas, sempre articulando potencialidades individuais com demandas formativas coletivas.	850
	II	Profissional com formação superior em licenciatura curta em áreas específicas do currículo ou com qualificação pedagógica equivalente, com competências docentes essenciais para planejar, ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e realizar a transmissão contextualizada de conteúdos teórico-práticos, mediante a utilização estratégica de recursos didáticos, capazes de fomentar o desenvolvimento integral dos discentes e cultivar as capacidades analíticas, pensamento crítico e projeção profissional multissetorial, articulando as potencialidades individuais e demandas formativas contemporâneas.	
	III	Profissional com licenciatura plena em Pedagogia ou áreas disciplinares específicas, que domina competências docentes avançadas para planejar e ministrar aulas em múltiplos níveis educacionais, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a transmissão contextualizada de saberes teórico-práticos e a utilização estratégica de recursos pedagógicos inovadores, de modo a promover o desenvolvimento integral dos discentes, fomentando capacidades crítico-analíticas, autonomia intelectual e projeção profissional multissetorial, enquanto articula potencialidades individuais com demandas formativas da sociedade contemporânea.	
Pedagogo	Profissional com bacharelado ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com competências integradas para articular a organização administrativa das unidades escolares com o desenvolvimento qualificado do processo pedagógico e atua na interface estratégica entre gestão educacional e prática docente, planejando rotinas administrativas, coordenando projetos pedagógicos e assegurando a sinergia entre infraestrutura, recursos didáticos e práticas de ensino, sempre visando à otimização do ambiente educativo e à excelência na formação discente.		7

**TABELA II**

**Grupo Ocupacional  
Suporte Pedagógico à Docência - SPD**

Cargo	Habilitação e Competências	Quant.
Orientador Educacional	Profissional com graduação em Pedagogia e habilitação específica em orientação educacional, ou formação superior em áreas correlatas da educação complementada por especialização na referida área, com competência técnica para elaborar, implementar e avaliar continuamente os planos pedagógicos, para propor diretrizes que articulem de forma orgânica, as ações da unidade escolar, da família e da Secretaria de Educação e para promover o acompanhamento sistemático do educando, garantindo a atualização metodológica das práticas orientadoras e a construção de uma rede integrada de apoio ao desenvolvimento discente.	58
Supervisor Escolar	Profissional graduado em pedagogia com habilitação específica de docência e supervisão escolar, pedagogo de séries iniciais ou demais áreas da educação com especialização em supervisão escolar exerce competência estratégica para planejar, supervisionar e avaliar integralmente o processo ensino-aprendizagem, atuando na articulação entre teoria e prática pedagógica: traça metas educacionais, propõe normas didáticas e inspeciona sua aplicação, desenvolve programas de formação continuada para docentes, e optimiza recursos didático-tecnológicos. Atuando como agente catalisador da qualidade educacional, acompanha o desempenho discente, revisa currículos em conformidade com políticas	56



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



	públicas, média conflitos institucionais, e garante um ambiente escolar seguro e inclusivo, promovendo a educação integral por meio da integração efetiva entre equipe pedagógica, discentes, famílias e comunidade.	
Psicopedagogo	Profissional com graduação em pedagogia ou áreas afins de docência, complementada por especialização em Psicopedagogia, com competência para atuar em intervenções voltadas para a aprendizagem, diagnosticando e tratando dificuldades, promover a prevenção de problemas futuros., elaborar planos personalizados que integram dimensões cognitivas, afetivas e sociais, incluindo alunos, famílias e docentes, mediar conflitos, promover ativa de ecossistemas inclusivos, articulando-se com equipes multiprofissionais, liderar a formação continuada de professores, desenvolver projetos inovadores e assegurar o acompanhamento integral das trajetórias discentes, incluindo a construção de projetos de vida, convergindo para a expertise técnica em ações concretas para o pleno desenvolvimento humano, transformando barreiras educacionais em oportunidades de aprendizagem efetiva e inclusiva.	10
Instrutor de Libras I	Profissional com curso de nível médio e certificado de curso de instrutor em Libras com mínimo de 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas secretarias de educação ou Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Ègbeis / MEC, com competência para desenvolver a instrução sobre Libras, produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis do AEE, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e dos desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo.	1
Instrutor de Libras II	Profissional com curso de nível superior e certificado de proficiência em Libras ou certificado de cursos de instrutor de Libras, com mínimo de 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Ègbeis / MEC com competências para desenvolver a instrução sobre Libras, produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis do AEE, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e dos desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades no currículo.	15
Intérprete de Libras	Profissional com curso de nível superior de tradução e interpretação, com habilitação em Libras - língua portuguesa, ou curso de nível superior completo e especialização em Libras, promovido por instituições de ensino superior, instituições credenciadas pelas secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Ègbeis / MEC com competência para planejar, articular e orientar os professores sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, fazendo tradução e interpretação da língua portuguesa para Libras, de acordo com a necessidade da rede pública municipal de ensino.	15
<b>TOTAL</b>		<b>155</b>

**TABELA III**

Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo - ATA		
Cargo	Habilitação e Competências	Quant.
Assistente de Sala	Profissional com curso de nível médio, com competência para auxiliar o professor na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde, visando o bem-estar de crianças e adolescentes.	50
Cuidador de Alunos	Profissional de nível médio, com competência para realizar atividades de certa complexidade no apoio essencial a alunos com necessidades especiais ou dificuldades de aprendizagem. Sua competência abrange a execução direta de serviços auxiliares fundamentais, incluindo os cuidados de higiene, alimentação e locomoção, de modo a garantir o bem-estar físico e a segurança e promoção ativa da inclusão e da participação plena destes nas atividades escolares, adaptando estratégias em colaboração com a equipe pedagógica, mediando a comunicação, oferecendo suporte emocional, observando e registrando o desenvolvimento do aluno, e zelando por um ambiente acolhedor e seguro, assegurando assim seu acesso à educação e integração na comunidade escolar.	225
	Profissional de nível médio, exerce competência essencial na segurança e integridade física dos estudantes no ambiente escolar, atuando com vigilância ativa em pátios, corredores,	60



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



Inspetor de Alunos	salas e áreas externas, monitorando comportamentos, garantindo o cumprimento de normas de conduta e prevenindo situações de risco, media conflitos de forma preventiva, orienta alunos sobre procedimentos e horários, apoia a organização de eventos pedagógicos e colabora diretamente com equipes pedagógicas e administrativas, contribuindo decisivamente para um clima escolar seguro, disciplinado e propício ao aprendizado.	
Secretário Escolar	Profissional de nível médio com domínio de tecnologias da informação e comunicação, com competência para executar atividades de gestão documental e administrativa, operar sistemas, portais online e aplicativos educacionais e centralizar a organização e preservação de toda a documentação física e digital da unidade escolar, controlando matrículas, históricos e certificados, elaborando relatórios e garantindo a integridade dos dados, relaciona-se diretamente com direção, corpo docente, discente, famílias e demais setores, prestando atendimento qualificado, transmitindo informações críticas e apoiando a logística de eventos, assegurando o fluxo eficiente dos processos pedagógicos e da vida escolar.	52

TABELA IV		
Grupo Ocupacional		
Apoio e Serviços Diversos - ASD		
Cargo	Habilitação e Competências	Quant.
Merendeira	Profissional de nível fundamental, exerce serviços auxiliares especializados em segurança alimentar e preparo de refeições no ambiente educacional, com competência para a execução integral do processo alimentar, como receber e armazenar alimentos com controle rigoroso de qualidade e estoque, preparar refeições seguindo normas de higiene e cardápios nutricionais (frequentemente em colaboração com nutricionistas), distribuir as refeições de forma organizada por faixa etária e zelar pela limpeza da cozinha, refeitório e utensílios, atuando como agente ativo no desenvolvimento dos alunos, promovendo hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo, interação direta e garantia de refeições seguras, saborosas e adequadas às necessidades nutricionais em escolas, creches e instituições de ensino.	80
Monitor de Ensino II	Profissional de nível fundamental, exerce competência para planejar e ministrar aulas ou atuar como apoio direto ao professor na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desenvolvendo capacidades críticas e aptidões cognitivas dos alunos e atuar como agente essencial no ecossistema escolar, supervisionar comportamentos em diversos ambientes, mediar conflitos, organizar atividades lúdicas e extracurriculares, e prestar suporte pedagógico personalizado, promovendoativamente a inclusão, zelar pelo bem-estar físico-emocional dos estudantes, atuar como elo estratégico entre escola, famílias e comunidade, e contribuir decisivamente para a construção de um ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente estimulante.	1
Monitor de Ensino III	Profissional de nível fundamental, exerce competência para planejar e ministrar aulas ou atuar como apoio direto ao professor na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desenvolvendo capacidades críticas e aptidões cognitivas dos alunos, atuando como agente essencial no ecossistema escolar, supervisiona comportamentos em diversos ambientes, media conflitos, organiza atividades lúdicas e extracurriculares, e presta suporte pedagógico personalizado, promovendoativamente a inclusão, zela pelo bem-estar físico-emocional dos estudantes, atua como elo estratégico entre escola, famílias e comunidade, e contribui decisivamente para a construção de um ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente estimulante.	5

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 25 de agosto de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c1130b93-418f-4607-8221-a93370540152>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 04/09/2025  
15:31:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

